PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2013

DOCUMENTO Nº 3188/13

Altera a redação do art. 1° da Lei Complementar n° 19, de 19.03.92, que concede aos servidores municipais a sexta-parte e adicional por tempo de serviço.
Proc. n° 6513/91

Art. 1° - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1° da Lei Complementar n° 19, de 19 de março de 1992, acrescido de parágrafo único:

"Art. 1° - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo com mais de 5 (cinco) anos de exercício, até a data da publicação desta Lei Complementar, que tenha ocupado ou que venha a ocupar cargo ou função gratificada, que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará, para todos os efeitos, 1 (um) décimo da diferença do cargo ou 1 (um) décimo do valor de gratificação de função a cada 250 (duzentos e cinquenta) dias, até o limite de 10 (dez) décimos.

Parágrafo único - A diferença de cargo ou o valor de gratificação de função incorporados serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos reajustes salariais concedidos aos funcionários, somando-se ao salário base ou valor da referência para todos os efeitos."

Art. 2° - Não serão devidos pagamentos retroativos de benefícios resultantes da aplicação desta Lei Complementar, referentes a períodos anteriores a 1° de janeiro de 2014.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MENSAGEM PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

M E N S A G E M – N.º 94/13 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 23/13, que visa alterar redação, acrescentar e suprimir dispositivos da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

M E N S A G E M – N.º 95/13 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 1.º da Lei Complementar n.º 19, de 19.03.92, que concede aos servidores municipais a sexta-parte e adicional por tempo de serviço.

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
ROBERTO ROCHA		

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao M.N. 37/92-G.P.
S. Planeja 24/03/92

Lei Complementar n.º 19

Concede aos servidores municipais a sexta-parte e adicional por tempo de serviço.

Processo nº 6513/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O servidor público com mais de 05(cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10(dez) décimos.

Art. 2º - É assegurado ao servidor público municipal que haja completado ou venha a completar 20(vinte) anos de efetivo exercício, o direito ao recebimento de uma gratificação correspondente à sexta-parte de seus vencimentos integrais, que se incorporará para todos os efeitos aos vencimentos do servidor.

Art. 3º - O servidor terá direito, após cada período de 03(três) anos de serviço, contínuos ou não, à percepção de um adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 3% (três por cento) sobre o valor do padrão de vencimento do cargo de que seja titular ou salário base.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere este artigo se incorporará, simplesmente, ao padrão de vencimento do funcionário.

PMSC. 240/91

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 166, 167 e 233 e seu Parágrafo único da Lei nº 1780/78, artigo 12 da Lei nº 1978/84 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mta